



R99

Lucas

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### CERTIDÃO

Carlos Lucas Correia, Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho: -----

CERTIFICA QUE, da minuta da ata correspondente à Sessão Extraordinária desta Assembleia Municipal, realizada no dia 29 de janeiro de 2019, consta, nomeadamente, o seguinte:-----

**2. Aprovar, sob proposta do Executivo Municipal, a Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais – proposta de acordo prévio de não oposição ao exercício das competências.** -----

Com 31 membros da AM presentes, a proposta do Executivo Municipal tomada em reunião de Câmara de 22 de janeiro de 2019, de transferência de competências para as Entidades Intermunicipais – proposta de acordo prévio de não oposição ao exercício das competências, que se anexa, foi aprovada por maioria de acordo com os seguintes resultados obtidos na votação: -----

----- VOTAÇÕES -----

----- Fernando Jorge dos Ramos-----	A Favor-----
----- Bruno Miguel Nunes Ferrão-----	A Favor-----
----- Carlos Lucas Correia-----	A Favor-----
----- António Monteiro Saltão-----	A Favor-----
----- Maria Albertina Moleiro Ferreira Jorge-----	A Favor-----
----- Ruben Emanuel Jorge Soure-----	A Favor-----
----- Ana Cristina da Silva Jorge-----	A Favor-----
----- Tiago Dinis Santos Silva-----	A Favor-----
----- António Augusto Santos Torres-----	A Favor-----
----- Maria Celeste Santos Oliveira Pires Duarte-----	Contra-----
----- Francisco José Couceiro Nobre-----	Abstenção-----
----- Fernando Pereira Nunes Curto-----	A Favor-----
----- Elisa Maria Sá Pinto-----	A Favor-----
----- Maria João Batista Sobreiro-----	A Favor-----



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

----- Célia Margarida dos Santos Craveiro-----	A Favor-----
----- Marcelo Gustavo da Silva Ferreira-----	A Favor-----
----- Luís António Girão da Fonseca-----	A Favor-----
----- Lídia Maria Cavaleiro Teixeira Pagaimo-----	A Favor-----
----- Joaquim António Graça Rainho-----	A Favor-----
----- Tânia Sofia Jesus Monteiro-----	A Favor-----
----- Rui Jorge Félix de Almeida-----	A Favor-----
----- Eusébio Ramos Sousa Campos-----	A Favor-----
----- Victor Manuel Pardal Monteiro-----	A Favor-----
----- Vasco Gonçalo Sousa Martins-----	A Favor-----
----- Paulo Jorge Pinto Rama-----	A Favor-----
----- António da Silva Ferreira-----	A Favor-----
----- João António Góis Girão-----	A Favor-----
----- Dora Marisa Pessoa Maia-----	A Favor-----
----- Raul Nunes Leitão-----	A Favor-----
----- Carlos António Cristino Alves-----	A Favor-----
----- António Correia Pardal Bispo-----	A Favor-----

Por ser verdade, passo a presente certidão, que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município. -----

Montemor-o-Velho, 30 de janeiro de 2019. -----

O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal,

Engenheiro Carlos Lucas Correia



Fl. 1  
7

CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

----- Certifico que em reunião ordinária da Câmara Municipal de 22 de janeiro de 2019 foi deliberado em minuta, o seguinte:-----

----- A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP) -----

----- A1.2. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – PROPOSTA DE ACORDO PRÉVIO DE NÃO OPOSIÇÃO AO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS E REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente a Proposta apresentada pelo senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve: -----

----- “PROPOSTA -----

----- *Transferência de competências para as entidades intermunicipais – proposta de acordo prévio de não oposição ao exercício das competências e remessa à Assembleia Municipal* -----

----- I – Introdução -----

----- Foi publicada no dia 16 de agosto de 2018 a Lei n.º 50/2018, Lei-quadro que estabelece competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais. Tendo entrado em vigor no dia 17 de agosto de 2018, este diploma só produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, por forma a permitir a aplicabilidade e eficácia da transferência das competências nas datas indicadas no diploma. -

----- Entretanto foram publicados, no mês de novembro de 2018, alguns diplomas de âmbito setorial que concretizam a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais. -----

----- A saber: -----

----- a) D.L. n.º 99/2018, de 28 de novembro, que concretiza a transferência das competências para os órgãos intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo, ao abrigo do art.º 36.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

----- b) D.L. n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência das competências para os órgãos intermunicipais no domínio da justiça, ao abrigo do art.º 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----



*meu*  
Fl. 2  
4

CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

----- c) D.L. n.º 102/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência das competências para os órgãos intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, ao abrigo das alíneas c) e d) do art.º 37.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

----- d) D.L. n.º 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência das competências para os órgãos intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, ao abrigo da alínea b) do art.º 14.º e do art.º 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

----- Nos referidos Decretos-lei encontra-se plasmado que a transferência de competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram, sendo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidades intermunicipal esse acordo.-----

----- As áreas em questão da promoção turística interna sub-regional, justiça, projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento e da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, são exemplos do reforço e aprofundamento da autonomia local, apresentando um modelo de transformação de funcionamento do Estado e aproximação aos cidadãos e às empresas.-----

----- As entidades intermunicipais, enquanto elemento de reforço da cooperação entre os municípios de determinada região, têm, por essa via, nesse espaço geográfico, uma eficiência e eficácia na decisão e ação fundamentais, sendo fulcral a sua intervenção ao nível da concertação dos principais intervenientes nas áreas em questão.-----

----- A sua atuação estratégica de gestão integrada de promoção do potencial económico dos seus municípios é fundamental no sentido do esbatimento das assimetrias regionais e para a reversão da tendência de diminuição populacional que temos vindo a assistir.-----

----- II – Proposta -----

----- Nesta senda, e face ao exposto, propõe-se:-----

----- a) Que seja remetido ao órgão executivo municipal para que este delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de acordo prévio à não oposição ao exercício



meas  
Fl. 3

CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

das competências supra referidas e constantes dos Decretos-lei n.º 99/2018, 101/2018, 102/2018 e 103/2018, para os órgãos das entidades intermunicipais". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da proposta apresentada, deliberou por unanimidade aprovar submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de acordo prévio à não oposição ao exercício das competências supra referidas e constantes dos Decretos-lei n.º 99/2018, 101/2018, 102/2018 e 103/2018, para os órgãos das entidades intermunicipais. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Montemor-o-Velho, 22 de janeiro de 2019. -----

O Presidente da Câmara Municipal

Emílio Augusto Ferreira Torrão

A Secretária

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

Lucas  
9  
7  
7

## PROPOSTA

### **Transferência de competências para as entidades intermunicipais – proposta de acordo prévio de não oposição ao exercício das competências e remessa à Assembleia Municipal**

#### **I - Introdução**

Foi publicada no dia 16 de agosto de 2018 a Lei n.º 50/2018, Lei quadro que estabelece competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais. Tendo entrado em vigor no dia 17 de agosto de 2018, este diploma só produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, por forma a permitir a aplicabilidade e eficácia da transferência das competências nas datas indicadas no diploma.

Entretanto foram publicados, no mês de novembro de 2018, alguns diplomas de âmbito setorial que concretizam a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais. A saber:

- a) D.L. n.º 99/2018, de 28 de novembro, que concretiza a transferência das competências para os órgãos intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo, ao abrigo do art.º 36.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- b) D.L. n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência das competências para os órgãos intermunicipais no domínio da justiça, ao abrigo do art.º 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- c) D.L. n.º 102/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência das competências para os órgãos intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, ao abrigo das alíneas c) e d) do art.º 37.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- d) D.L. n.º 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência das competências para os órgãos intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros

PRESIDÊNCIA

voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, ao abrigo da alínea b) do art.º 14.º e do art.º 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Nos referidos Decretos Lei encontra-se plasmado que a transferência de competências para as entidades Intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram, sendo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidades intermunicipal esse acordo.

As áreas em questão da promoção turística interna sub-regional, justiça, projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento e da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, são exemplos do reforço e aprofundamento da autonomia local, apresentando um modelo de transformação de funcionamento do Estado e aproximação aos cidadãos e às empresas.

As entidades intermunicipais, enquanto elemento de reforço da cooperação entre os municípios de determinada região, têm, por essa via, nesse espaço geográfico, uma eficiência e eficácia na decisão e ação fundamentais, sendo fulcral a sua intervenção ao nível da concertação dos principais intervenientes nas áreas em questão.

A sua atuação estratégica de gestão integrada de promoção do potencial económico dos seus municípios é fundamental no sentido do esbatimento das assimetrias regionais e para a reversão da tendência de diminuição populacional que temos vindo a assistir.

**II - Proposta**

Nesta senda, e face ao exposto, propõe-se:

a) Que seja remetido ao órgão executivo municipal para que este delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de acordo prévio à não oposição ao exercício das competências supra referidas e constantes dos Decretos Lei n.º 99/2018, 101/2018, 102/2018 e 103/2018, para os órgãos das entidades intermunicipais.

Handwritten signature and initials in the top right corner.

meas  
/

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 16 de Janeiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal



Emílio Augusto Ferreira Torrão

